



CÂMARA DE VEREADORES DE VILA LÂNGARO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Responsabilidade, seriedade e compromisso com o povo



PROPOSIÇÃO 059/22

PROJETO DE LEI Nº 010/22

DATA 28/11/2022

MENSAGEM Nº 010/22 – LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 010/22 – LEG. DE 28 de novembro de 2022.

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SENHORES VEREADORES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA LÂNGARO, encaminha às Vossas Excelências, o Projeto de Lei, em anexo para ser apreciada e aprovada.

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 010/2022, cujo objetivo é solicitar a autorização do Poder Legislativo Municipal para alterar e consolidar o Programa Vale Alimentação.

A alteração cinge-se em torno da nomenclatura, o qual passará a ser Vale Alimentação, o qual tem maior abrangência, atendendo as demandas dos usuários, tendo como função, a permissão que o profissional compre itens de supermercado, principalmente aqueles que compõem a cesta básica, todavia o vale-refeição abrange refeições prontas, sendo de suma importância a presente adequação.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação em regime de urgência, com protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

SALA DE SESSÕES FREI ARI TOGNON,

Aos 28 de novembro de 2022.

Rafael Bedendo
Vereador da Câmara Municipal de Vereadores



CÂMARA DE VEREADORES DE VILA LÂNGARO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Responsabilidade, seriedade e compromisso com o povo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/22 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA LÂNGARO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a presente Lei Municipal:

Altera e consolida o Programa Vale-Alimentação.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal, de caráter indenizatório, denominado Vale Alimentação, para os Servidores Públicos do Poder Legislativo efetivos e em Comissão.

Parágrafo único. O Servidor será incluído automaticamente no Programa, podendo requerer sua exclusão, mas desde que o faça expressamente.

Art. 2º. Não terá direito ao recebimento do Programa os servidores que:

- a) faltar ao serviço mais que dois dias por mês, ou mais de doze faltas entre os meses de janeiro e dezembro do ano efetivo, mesmo que justificadamente;
- b) apresentar qualquer pedido de licença remunerada ou não; exceto ao que dispõe as disposições do Art. 116 inciso III, letra b e incisos IV, V e VI da Lei Municipal nº 1012/18 de 11 de dezembro de 2018;
- c) sofrer qualquer tipo de penalidade;

Art. 3º. O Programa terá início no primeiro dia do seguinte ao de sua aprovação.

Art. 4º. Os vales alimentação serão fornecidos através de Empresa Contratada para tal finalidade, dentro da legislação em vigor.

Art. 5º. O valor inicial do vale alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao mês, podendo, a critério da Administração, ser reajustado através de Decreto do Executivo Municipal, na mesma data e percentual de aumento ou revisão salarial concedida aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DE VILA LÂNGARO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Responsabilidade, seriedade e compromisso com o povo



Parágrafo único. O valor do benefício criado por esta Lei poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios e/ou para despesas com alimentação.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, através de transposição de dotações, para dar cobertura às disposições da Presente Lei.

Parágrafo Único. A classificação das dotações a serem abertas, bem como os valores de transposição de dotações serão estabelecidos através de Decreto Municipal, quando da abertura dos respectivos créditos.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei Municipal nº 1.136/2022.

SALA DE SESSÕES FREI ARI TOGNON,
Aos 28 de novembro de 2022.

Rafael Bedendo
Vereador da Câmara Municipal de Vereadores